

PROJETO DE LEI Nº 8214/2026**EMENTA:**

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CRIA O OBSERVATÓRIO ESTADUAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS E O SELO ESTADUAL GUARDA CIDADÃ, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado DR. PEDRO RICARDO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Política Estadual de Fortalecimento Institucional das Guardas Municipais, com a finalidade de promover a integração institucional, a valorização profissional, a transparência, a modernização e o compartilhamento de boas práticas relacionadas à segurança pública municipal.

Art. 2º - São diretrizes da Política Estadual de Fortalecimento Institucional das Guardas Municipais:

- I – o respeito à autonomia administrativa e organizacional dos Municípios;
- II – a cooperação interfederativa entre Estado e Municípios;
- III – a integração das Guardas Municipais às políticas públicas de segurança urbana;
- IV – o estímulo à capacitação técnica e à formação continuada dos agentes;
- V – o incentivo à adoção de protocolos operacionais padronizados e boas práticas institucionais;
- VI – a valorização da atuação preventiva, comunitária e cidadã das Guardas Municipais;
- VII – a promoção da transparência institucional e da produção de dados estatísticos;
- VIII – o fortalecimento de ações de proteção escolar, patrimonial, ambiental e de apoio à ordem pública;
- IX – o incentivo à atuação integrada com os órgãos estaduais e municipais de segurança pública;
- X – a promoção da cultura de respeito aos direitos humanos, à mediação de conflitos e ao uso proporcional da força.

Art. 3º - A implementação das ações previstas nesta Lei observará os princípios da cooperação técnica, da adesão voluntária dos Municípios e da atuação integrada entre os órgãos públicos envolvidos.

CAPÍTULO II
DO OBSERVATÓRIO ESTADUAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS

Art. 4º - A Política Estadual de Fortalecimento Institucional das Guardas Municipais poderá contar com mecanismos de monitoramento, produção de estudos técnicos, indicadores e diagnósticos institucionais, sob a denominação de Observatório Estadual das Guardas Municipais, voltados ao aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas às Guardas Municipais no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - O Observatório Estadual das Guardas Municipais poderá:

- I – promover estudos técnicos e estatísticos sobre segurança pública municipal;
- II – reunir informações relativas à estrutura, efetivo, capacitação e áreas de atuação das Guardas Municipais;
- III – incentivar o intercâmbio de experiências e boas práticas entre os Municípios;
- IV – elaborar relatórios periódicos sobre políticas públicas de segurança urbana municipal;
- V – estimular a integração institucional entre os órgãos municipais e estaduais de segurança pública;
- VI – apoiar tecnicamente iniciativas de modernização tecnológica e capacitação profissional;
- VII – promover seminários, fóruns, cursos, encontros técnicos e ações de cooperação institucional;
- VIII – incentivar a adoção de práticas voltadas à proteção escolar, prevenção da violência, mediação de conflitos e policiamento comunitário;
- IX – fomentar estudos voltados à preservação de local de crime, cadeia de custódia e atendimento inicial de ocorrências, em cooperação com os órgãos estaduais competentes;
- X – incentivar a integração de sistemas de monitoramento e compartilhamento de informações entre Municípios e órgãos estaduais, observada a legislação vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I – Municípios;
- II – instituições de ensino e pesquisa;
- III – órgãos integrantes do sistema de segurança pública;
- IV – entidades da sociedade civil;
- V – organismos nacionais e internacionais voltados à segurança pública e à gestão urbana.

CAPÍTULO III

DO SELO ESTADUAL GUARDA CIDADÃ

Art. 7º - Fica instituído o Selo Estadual Guarda Cidadã, destinado ao reconhecimento de Municípios que adotem boas práticas voltadas ao fortalecimento institucional das Guardas Municipais.

Art. 8º - O Selo Estadual Guarda Cidadã poderá considerar, entre outros critérios:

- I – programas de capacitação continuada;
- II – integração com ações e políticas públicas de segurança urbana;
- III – existência de corregedoria, ouvidoria ou mecanismos de controle interno;
- IV – políticas de transparência institucional e divulgação de indicadores;
- V – programas de proteção escolar e prevenção à violência;
- VI – ações voltadas à proteção da mulher e ao enfrentamento da violência doméstica;
- VII – capacitação em direitos humanos, mediação de conflitos e uso proporcional da força;
- VIII – adoção de protocolos operacionais e procedimentos padronizados;
- IX – ações de preservação de local de crime e apoio à cadeia de custódia;
- X – utilização de tecnologias voltadas à segurança urbana e monitoramento;
- XI – participação em programas de integração regional e cooperação intermunicipal;
- XII – desenvolvimento de projetos comunitários de prevenção social da violência.

Art. 9º - A adesão ao Selo Estadual Guarda Cidadã será facultativa aos Municípios.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá estabelecer níveis de certificação, critérios complementares de avaliação e periodicidade de concessão do Selo Estadual Guarda Cidadã, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

Art. 11 - A obtenção do Selo Estadual Guarda Cidadã poderá ser considerada como critério de prioridade em futuras iniciativas estaduais de cooperação técnica, capacitação, integração institucional e programas voltados à segurança urbana municipal, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 12 - O Estado poderá promover ações integradas de cooperação técnica entre Guardas Municipais e órgãos estaduais de segurança pública, especialmente voltadas:

- I – à capacitação profissional;
- II – à integração tecnológica;
- III – ao compartilhamento de boas práticas;
- IV – à proteção escolar;
- V – à prevenção da violência urbana;
- VI – à preservação de local de crime;
- VII – à atuação em situações de emergência e desastres;
- VIII – à utilização de sistemas de monitoramento e cercamento eletrônico;
- IX – à realização de estudos e diagnósticos regionais de segurança pública.

Art. 13 - As ações decorrentes desta Lei deverão observar as competências constitucionais dos entes federativos, a autonomia municipal e as disposições da legislação federal aplicável às Guardas Municipais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Alerj, 25 de agosto de 2026.

DR PEDRO RICARDO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a Política Estadual de Fortalecimento Institucional das Guardas Municipais no Estado do Rio de Janeiro, promovendo integração institucional, valorização profissional, transparência, modernização e compartilhamento de boas

práticas voltadas à segurança pública municipal.

A Constituição Federal, em seu art. 144, §8º, reconhece as Guardas Municipais como instituições destinadas à proteção de bens, serviços e instalações municipais, sendo certo que a evolução da realidade urbana e das políticas públicas de segurança passou a exigir crescente atuação preventiva, comunitária e integrada desses órgãos.

A Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) consolidou diretrizes nacionais para a atuação das corporações municipais, enquanto a Lei Federal nº 13.675/2018 instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, reforçando a necessidade de cooperação entre União, Estados e Municípios.

Nesse contexto, as Guardas Municipais assumem papel cada vez mais relevante na proteção escolar, na mediação de conflitos, na prevenção da violência urbana, na proteção patrimonial, no apoio às ações de ordenamento urbano e na atuação integrada com os demais órgãos de segurança pública.

O presente projeto busca fortalecer institucionalmente essas corporações sem interferir na autonomia administrativa dos Municípios, adotando modelo baseado na cooperação técnica, adesão voluntária e incentivo às boas práticas de gestão.

A previsão do Observatório Estadual das Guardas Municipais permitirá a produção de diagnósticos, indicadores e estudos técnicos capazes de subsidiar políticas públicas mais eficientes, modernas e integradas, além de estimular a troca de experiências exitosas entre os Municípios fluminenses, sem impor a criação obrigatória de estruturas administrativas específicas.

Por sua vez, o Selo Estadual Guarda Cidadã constitui importante mecanismo de incentivo institucional, valorizando Municípios que adotem políticas de capacitação continuada, transparência, integração institucional, proteção escolar, defesa dos direitos humanos, proteção da mulher, modernização tecnológica e ações preventivas de segurança urbana.

A proposição também contribui para o fortalecimento da segurança pública regionalizada, da prevenção à criminalidade, da melhoria da sensação de segurança da população e da valorização dos agentes municipais de segurança pública.

Além dos impactos internos relacionados à proteção da população, a melhoria da segurança urbana produz reflexos positivos sobre o turismo, a atividade econômica, a atração de investimentos, a preservação de espaços públicos e a imagem institucional do Estado do Rio de Janeiro perante o país e o cenário internacional.

Importante destacar que o projeto respeita integralmente a autonomia municipal e as competências constitucionais dos entes federativos, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes, mecanismos de incentivo e cooperação institucional, sem criar obrigações administrativas compulsórias aos Municípios ou ingerência direta na organização interna das Guardas Municipais.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da segurança pública municipal e para a integração das políticas preventivas no Estado do Rio de Janeiro, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260308214	Autor	DR. PEDRO RICARDO
Protocolo	37457	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	26/08/2026	Despacho	26/08/2026
Publicação	27/08/2026	Repúblicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 03.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8214/2026

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA		
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)		
▼ Projeto de Lei							
▼ 20260308214							
 →		 INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO., CRIA O OBSERVATÓRIO ESTADUAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS E O SELO ESTADUAL GUARDA CIDADÃ, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20260308214 => {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}			27/08/2026		Dr. Pedro Ricardo
→		Distribuição => 20260308214 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260308214 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA		